ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202600024004372

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Instrução - liberação Prefeitura de Bela Vista

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 6/2026/JUCEG/PRES-06175

CONSIDERANDO os termos do Despacho n.º 1808/2026/GAB, realizado no dia 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a obrigatoriedade de isenção de taxa de cobrança, no que refere a alteração contratual, tão somente, alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Bela Vista de Goiás/GO, em virtude da nova alteração dos CEPs, permanecendo a empresa no mesmo endereço, a ser realizada pelos Correios;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de tramitação dos processos de alteração contratual, com isenção da taxa de cobrança, para atualização do Código de Endereçamento Postal - CEP, referentes à cidade de Bela Vista de Goiás/GO;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER que os empresários com estabelecimento empresarial na cidade de Bela Vista de Goiás/GO, deverão contactar a Gerência de Escritórios Regionais, através dos canais de atendimentos da JUCEG - fone: (62) 3252-9200, chat e/ou e-mail (atendimento@juceg.go.gov.br) e com base no Despacho nº 1808/2026/GAB, solicitar a baixa da taxa de cobrança.

§ 1º. Recebida a demanda no canal de atendimento, deverá ser providenciada a autuação de processo no SEI, para autorização, o qual deverá ser remetido à unidade 06175 - Presidência, para análise. § 2º. Emitido o Despacho autorizativo, deverá ser providenciada a baixa da taxa de forma manual, pela Gerência de Escritórios Regionais, e entregue o documento ao cliente para juntada no processo - pedido de arquivamento de alteração do CEP.

Art. 2º. O interessado deverá providenciar o protocolo de seu

processo, fazendo juntar o Despacho autorizativo, com o objetivo de alteração somente do CEP do endereço da empresa, observando os demais procedimentos exigidos para o registro de uma alteração contratual.

Art. 3º. Protocolado o processo de alteração contratual, o colaborador responsável pela análise, deverá certificar que a alteração se trata somente da atualização de CEP, e se foi juntado o documento autorizando a isenção do pagamento da taxa.

Parágrafo único. Em caso de outras alterações do contrato da empresa, o colaborador responsável pela análise deverá colocar o pedido de arquivamento em exigência, para solicitar o pagamento do preço devido (taxa pelos serviços).

Art. 4º. Esta Instrução de serviço entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro de alteração do CEP, será computado a partir da data desta Instrução.

GOIANIA, 24 de setembro de 2026.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 24/09/2026, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96219312** e o código CRC **CC2653E0**.